

EMENDA Nº 22

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação após o artigo antecedente, em sequência ao art. 208 do anteprojeto:

Art. 211 O avalista, fiador ou terceiro interessado que pagar a dívida do alienante ou devedor, se sub-rogará, de pleno direito no crédito e na garantia constituída pela alienação fiduciária.

Justificativa: a alteração é necessária para harmonizar as regras de alienação fiduciária em garantia previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica com as regras de alienação fiduciária em garantia previstas no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, propiciando assim maior segurança jurídica quando da concessão de financiamento para aquisição de aeronaves, com a constituição de alienação fiduciária em garantia.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA